

3.22 — Autorizar as matrículas no 1.º ciclo do ensino básico em estabelecimentos de ensino fora da área de residência ou de actividade dos pais/encarregados de educação do aluno;

3.23 — Autorizar, nos termos do Decreto-Lei n.º 301/93, de 31 de Agosto, o adiamento da 1.ª matrícula no 1.º ciclo do ensino básico, bem como o ingresso um ano mais cedo no regime educativo comum, às crianças que revelem uma precocidade global que o aconselhe;

3.24 — Autorizar a revalidação de matrícula anulada pelo não pagamento de propina ou de prémio de seguro escolar;

3.25 — Autorizar a 4.ª matrícula num mesmo ano e curso quando a mesma for permitida nos termos legais e mediante parecer do órgão responsável pela gestão da escola;

3.26 — Autorizar a deslocação ao estrangeiro de alunos participantes em actividades de intercâmbio e gemação transnacional ou em visita de estudo, bem como dos professores acompanhantes;

3.27 — Autorizar visitas de estudo no País com duração superior a três dias úteis;

3.28 — Decidir sobre recursos respeitantes a avaliação de alunos, de acordo com a legislação em vigor;

3.29 — Celebrar protocolos de cooperação com entidades nacionais ou transnacionais desde que o valor não ultrapasse os montantes legalmente fixados;

3.30 — Autorizar a participação de alunos em jornadas, intercâmbios e peditórios levados a efeito no território nacional;

3.31 — Autorizar a realização de estudos de índole científica relacionados com a problemática escolar, desde que não prejudiquem o normal funcionamento das actividades escolares;

3.32 — Autorizar a escolha do tipo de procedimento, desde que de concurso, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos de concursos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, incluindo autorizar as despesas inerentes, quando as bases de licitação não ultrapassem € 1 000 000 e quando tais concursos estejam previstos em planos de investimentos ou de actividades previamente aprovados;

3.33 — Autorizar a escolha do tipo de procedimento, nos termos do artigo 79.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de Junho, e do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de Março, na sua actual redacção, e praticar todos os actos inerentes à abertura e desenvolvimento dos processos respectivos de empreitadas de obras públicas e de fornecimentos e aquisições de bens e serviços, incluindo autorizar as despesas subsequentes quando estas não ultrapassem € 250 000.

4 — Consideram-se expressamente ratificados todos os actos praticados desde 11 de Maio de 2005 no âmbito das competências ora delegadas e subdelegadas.

4 de Outubro de 2005. — A Directora Regional de Educação, *Margarida Elisa Santos Teixeira Moreira*.

Agrupamento Vertical de Escolas de Alpendorada

Aviso n.º 9782/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada para consulta a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os interessados dispõem de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso para apresentação de reclamação ao dirigente máximo do serviço.

20 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Estela Vieira de Freitas*.

Agrupamento Vertical «Escolas de Canedo»

Aviso n.º 9783/2005 (2.ª série). — Em cumprimento do disposto no capítulo v, n.º 1, do artigo 93.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada no placard da sala de professores da escola E. B. 2,3 de Canedo, sede deste Agrupamento de Escolas, a lista de antiguidade do pessoal docente deste Agrupamento reportada a 31 de Agosto de 2005.

20 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Adriano Alves Silva Santos*.

Agrupamento Horizontal de Escolas de Carvalhais

Aviso n.º 9784/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, conjugado com o artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro (estatuto

de carreira docente), faz-se público que se encontra afixada no placard da sede do Agrupamento a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem do prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, para reclamação.

19 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Dulcínio António Dias Martins*.

Agrupamento Vertical de Escolas Cego do Maio

Aviso n.º 9785/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e de acordo com o estatuto do n.º 1 do artigo 132.º do Decreto-Lei n.º 1/98, de 2 de Janeiro (estatuto da carreira docente), faz-se público que se encontra afixada na Escola Básica dos 2.º e 3.º Ciclos Cego do Maio (sede do Agrupamento) a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso para efeitos de reclamação ao dirigente máximo do serviço, nos termos do artigo 96.º do citado diploma.

19 de Outubro de 2005. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Helena Vasconcelos da Fonseca*.

Escola Profissional Agrícola Conde São Bento — Santo Tirso

Aviso n.º 9786/2005 (2.ª série). — Para cumprimento do disposto no n.º 1 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada na sala de professores desta Escola a lista de antiguidade do pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005.

Da referida lista cabe reclamação, a interpor ao presidente do conselho executivo no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

19 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Carlos Alberto da Silva Frutuosa*.

Escola Secundária com 3.º Ciclo D. Sancho I

Aviso n.º 9787/2005 (2.ª série). — Comunica-se a todo o pessoal docente que a lista de antiguidade a que se refere o n.º 1 do artigo 132.º do estatuto da carreira docente, o artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e a circular n.º 30/98/DEGRE, de 3 de Novembro, se encontra afixada, para consulta, no átrio da Escola Secundária com 3.º Ciclo D. Sancho I, sita na Rua do Barão da Trovisqueira, 4760-126 Vila Nova de Famalicão, com referência a 31 de Agosto de 2005.

Os docentes dispõem de 30 dias a contar da publicação deste aviso no *Diário da República* para reclamação ao dirigente máximo dos serviços.

24 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *Benjamim da Costa Araújo*.

Escola Secundária c/ 3.º Ciclo Dr. Joaquim Gomes Ferreira Alves

Aviso n.º 9788/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, torna-se público que se encontra afixada no expositor da sala de professores desta Escola a lista de antiguidade de pessoal docente reportada a 31 de Agosto de 2005, da qual cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso, nos termos do artigo 96.º do referido decreto-lei.

3 de Outubro de 2005. — O Presidente do Conselho Executivo, *(Assinatura ilegível)*.

Escola Secundária de Marco de Canaveses

Aviso n.º 9789/2005 (2.ª série). — Nos termos do disposto nos artigos 95.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, e para os devidos efeitos, faz-se público que se encontram afixadas na sala dos professores as listas de antiguidade do pessoal docente deste estabelecimento de ensino reportadas a 31 de Agosto de 2005.